

UNIEVANGÉLICA

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

ANA CAROLINA CABRAL TEIXEIRA

LUDMILLA ALEXANDRE GONÇALVES ROSA

**ÁREAS AMBIENTAIS URBANAS: ESTUDO DE CASO DE UM
HIPERMERCADO EM ANÁPOLIS (GO)**

ANÁPOLIS / GO

2020

**ANA CAROLINA CABRAL TEIXEIRA
LUDMILLA ALEXANDRE GONÇALVES ROSA**

**ÁREAS AMBIENTAIS URBANAS: ESTUDO DE CASO DE UM
HIPERMERCADO EM ANÁPOLIS (GO)**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUBMETIDO AO
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIEVANGÉLICA**

ORIENTADOR: CARLOS EDUARDO FERNANDES

ANÁPOLIS / GO: 2020

FICHA CATALOGRÁFICA

TEIXEIRA, ANA CAROLINA CABRAL/ ROSA, LUDMILLA ALEXANDRE GONÇALVES

Área ambientais urbanas: Estudo de caso de um Hipermercado em Anápolis (GO)

58P, 297mm (ENC/UNI, Bacharel, Engenharia Civil, 2020)

TCC - UniEvangélica

Curso de Engenharia Civil.

- | | |
|-------------------------------------|-----------------|
| 1. Preservação Ambiental Permanente | 2. Hipermercado |
| 3. Licença Ambiental | 4. Degradação |
| I. ENC/UNI | II. Bacharel |

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

TEIXEIRA, Ana Carolina Cabral; ROSA, Ludmilla Alexandre Gonçalves. Áreas Ambientais Urbanas: Estudo de caso de um Hipermercado em Anápolis (GO). TCC, Curso de Engenharia Civil, UniEVANGÉLICA, Anápolis, GO, 58p. 2020.

CESSÃO DE DIREITOS

NOME DO AUTOR: Ana Carolina Cabral Teixeira

Ludmilla Alexandre Gonçalves Rosa

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: Áreas Ambientais Urbanas: Estudo de caso de um Hipermercado em Anápolis (GO)

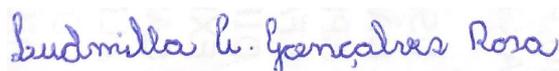
GRAU: Bacharel em Engenharia Civil

ANO: 2020

É concedida à UniEVANGÉLICA a permissão para reproduzir cópias deste TCC e para emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte deste TCC pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.



Ana Carolina Cabral Teixeira
E-mail: anacarolina.ct@hotmail.com



Ludmilla Alexandre Gonçalves Rosa
E-mail: ludmillagoncalvess@gmail.com

**ANA CAROLINA CABRAL TEIXEIRA
LUDMILLA ALEXANDRE GONÇALVES ROSA**

**ÁREAS AMBIENTAIS URBANAS: ESTUDO DE CASO DE UM
HIPERMERCADO EM ANÁPOLIS (GO)**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUBMETIDO AO CURSO DE
ENGENHARIA CIVIL DA UNIEVANGÉLICA COMO PARTE DOS REQUISITOS
NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE BACHAREL**

APROVADO POR:



**CARLOS EDUARDO FERNANDES, (UniEVANGÉLICA)
(ORIENTADOR))**

**ELKE DIAS DE SOUSA, Mestre (UniEVANGÉLICA)
EXAMINADOR INTERNO)**

**AGNALDO ANTÔNIO M. T. DA SILVA, Mestre (UniEVANGÉLICA)
(EXAMINADOR INTERNO)**

DATA: ANÁPOLIS/GO, 01 de DEZEMBRO de 2020.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus. Sou muito grata pela minha família por todo apoio que sempre recebi durante toda minha vida, principalmente a vida acadêmica, me incentivando e acreditando em mim. Deixo meu agradecimento ao meu orientador e também à UniEvangélica, que oferece uma ótima qualidade de ensino e professores excelentes.

Ana Carolina Cabral Teixeira

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me fazer chegar até aqui, depois de tanta luta e dificuldade diária, ter me dado forças e ânimo para não desistir, um momento em que almejei nesses 5 anos e agora está prestes a concretizar-se.

Ludmilla Alexandre Gonçalves Rosa

RESUMO

Em Anápolis Go é perceptível que a cada ano exista um crescimento populacional, gerando um impacto ambiental para a cidade, a Prefeitura de Anápolis possui um plano diretor que consiste em um amplo estudo para minimizar esses impactos, orientando ações futuras ou adequando estruturas já existentes. Infelizmente nem toda construção realizada na cidade passa pelo processo de autorização, não possuindo licença para tal construção, muitas construções assim são realizadas em áreas ambientais e áreas de preservação. Este trabalho irá focar no estudo do hipermercado X, que se enquadra no assunto onde uma grande construção que não passou pelos processos corretos de licenciamento, sendo construída em uma área ambiental, causando vários impactos e problemáticas no meio ambiente. O estudo será feito para concluirmos como se inicializou esta obra sem uma posterior fiscalização, chegando a ser concluída e obtendo funcionamento durante meses até ser embargada pelo Ministério Público.

PALAVRAS-CHAVE:

Ocupação Irregular. Áreas Ambientais. Impacto Ambiental.

ABSTRACT

In Anápolis Go, it is noticeable that each year there is a population growth, generating an environmental impact for the city, the City of Anápolis has a master plan that consists of a broad study to minimize these impacts, guiding future actions or adapting existing structures. Unfortunately, not all construction carried out in the city goes through the authorization process, and does not have a license for such construction, many constructions like this are carried out in environmental areas and preservation areas. This work will focus on the study of the X hypermarket, which fits the subject where a large construction that has not gone through the correct licensing processes, being built in an environmental area, causing various impacts and problems in the environment. The study will be carried out in order to conclude how this work was started without further inspection, being concluded and working for months before being stopped by the Public Ministry.

KEYWORDS:

Irregular Occupation. Environmental Areas. Environmental Impact.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cidade de Anápolis	17
Figura 2 – Córrego Água Fria.....	19
Figura 3 – Mapa da Ocupação da microbacia do Córrego Água Fria, década 1950.....	20
Figura 4 - Origem dos desastres naturais.....	24
Figura 5 - Largura da APP em função da largura do rio	27
Figura 6 - Hipermercado X.....	32
Figura 7 - Bairro Jardim Europa.....	33
Figura 8 - Área antes da construção do hipermercado	34
Figura 9 - Margem do Córrego Água Fria antes da construção	35
Figura 10 - Área servindo como descarte de lixo.....	36
Figura 11 - Área servindo como pastagem.....	36
Figura 12 - Início da Terraplanagem	37
Figura 13 - Erosão nas margens do Córrego Agua Fria	41
Figura 14 - Fissuras no asfalto a margem da construção do Hipermercado.....	41
Figura 15 - Vista frente do hipermercado em 2020.....	43
Figura 16 - Vista Lateral do hipermercado em 2020.....	43
Figura 17 – Vista Fundo do hipermercado em 2020	44

LISTA DE QUADRO

Quadro 1- Agravantes relacionados aos seus desastres.....	24
---	----

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLA

APA	Área de Preservação Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CMTT	Conselho Municipal de Transporte e Trânsito
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LI	Licença Instalação
LO	Licença Operação
LP	Licença Prévia
MP	Ministério Público
PNMA	Programa Nacional do Meio Ambiente
SEMMA	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura
TAC	Termo de Acerto de Conduta

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 JUSTIFICATIVA.....	14
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Objetivo geral	14
1.2.2 Objetivos específicos.....	14
1.3 METODOLOGIA	14
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	15
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	16
2.1 OCUPAÇÃO URBANA.....	16
2.2 SURGIMENTO DA POVOAÇÃO EM ANÁPOLIS.....	16
2.2.1 O Relevo	17
2.2.2 Recursos Hídricos.....	18
2.2.2.1 O Córrego água Fria e a ocupação urbana irregular	18
2.3 PLANO DIRETOR.....	20
3 ÁREAS URBANAS E SUAS PROBLEMÁTICAS	22
3.1 ENCHENTES	22
3.2 LIXOS URBANOS.....	23
3.3 CAUSAS NATURAIS E ANTRÓPICAS	23
3.4 IMPACTOS HIDROLÓGICOS	24
4 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO.....	26
4.1 AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA).....	26
4.2 AREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP).....	26
4.3 LEIS AMBIENTAIS.....	27
4.3.1 Principais leis ambientais	28
4.3.1.1 Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – nº 6.938 de 17 de Janeiro de 1981	28
4.3.1.2 Lei dos Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998.	28
4.3.1.3 Lei dos Recursos Hídricos – Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997	29
4.3.1.4 Novo Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012	29
4.3.1.5 Lei do Parcelamento do Solo Urbano – Lei nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979.	30

4.3.2	Licenciamento ambiental.....	30
5	O ESTUDO DE CASO – a construção de um hipermercado em área de preservação ambiental – PROCESSO JUDICIAL nº 0051306-47.2012.8.09.0006	32
5.1	REGIÃO DO BAIRRO JARDIM EUROPA.....	32
5.2	LOCAL ANTES DA CONSTRUÇÃO.....	34
5.3	INÍCIO DA OBRA	36
5.4	A EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANA.....	38
5.5	A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	39
5.6	APÓS A CONSTRUÇÃO	40
5.7	LOCAL ATUALMENTE	42
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
	REFERÊNCIAS	46
	ANEXO A - CARTA DO SECRETÁRIO DE OBRAS AO PROCURADOR.....	50
	ANEXO B – PEDIDO DA PROMOTORIA DO CASO	52
	ANEXO C – DECISÃO DO JUIZ	57

1 INTRODUÇÃO

As áreas de preservação segundo Guimarães *et al.* (2002) são aquelas que por lei, a vegetação daquele determinado local deve ser mantida intacta, tendo em vista a preservação de vários fatores como os recursos hídricos, a biodiversidade, a estabilidade geológica e também o bem-estar da população. O conceito de proteger essas áreas no Brasil vem desde 1934 com a criação do Código Florestal (BRASIL, 1934), onde ficam definidos vários conceitos de florestas e suas utilizações, categorias e etc.

Apesar do propósito, a legislação não é cumprida adequadamente, visto que as autoridades dependendo da localização sofrem influências locais, deste modo verifica-se que há áreas que deveriam ser declaradas como de preservação e ainda assim continuam sendo entregues para uso a fim de atender interesses pessoais.

A cidade de Anápolis-GO tem uma economia bastante diversificada e nos últimos anos apresentou crescimento desordenado e caracterizado em sua maioria pela falta de planejamento, levando assim a ocupação de lugares inadequados e comprometendo deste modo a preservação de certas áreas.

Para que um empreendimento seja executado na cidade, de acordo com o Dicionário Ambiental (2013) é necessário que ele seja aprovado e passe por uma análise para verificar o objetivo da obra bem como o local em que será construída, para verificar se não irá causar nenhum dano ao meio ambiente.

O licenciamento ambiental é feito por um órgão competente que autoriza a instalação de atividades comerciais visando que não corra risco de causar danos ao meio ambiente, conforme Significados *et al.* (2019).

A cidade de Anápolis-GO, em decorrência do crescimento, possui uma grande demanda de atividades comerciais de grande portes. Esses empreendimentos antes de se instalarem, são fiscalizados e passam por um processo de autorização para seu funcionamento, este processo consiste em documentações que são obtidas pelo órgão responsável da cidade, assim que o empreendimento é aprovado, qualquer mudança que possa existir tanto quanto na atividade quanto estrutural, deve passar novamente pelo processo de aprovação, segundo Furukawa *et al.* (2014).

Este trabalho possui como objetivo a pesquisa de como é realizada a fiscalização desses empreendimentos de grande porte que podem causar impacto ambiental para a cidade, tendo como base o estudo de caso do Hipermercado X que é um exemplo do assunto especificado.

1.1 JUSTIFICATIVA

Atualmente é recorrente uma intensa evolução dos fenômenos naturais ligados a alagamentos e aquecimento das cidades. Logo, compreender as principais causas dessas perturbações é imprescindível.

As leis ambientais tratam das problemáticas de ocupação urbana, porém seu histórico está relacionado com problemas pré-existentes. A tendência histórica de ocupações urbanas em margens e córregos de ocupações urbanas, fez com que aprovasse o desmatamento e as condições de preservação de suas nascentes.

O estudo de caso pretende apresentar um histórico da ocupação urbana na cidade escolhida, com destaque para a evolução das leis ambientais a fim de compreender essa problemática da área de estudo na implementação do hipermercado X.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Apresentar em estudo de caso, a ocupação da área ambiental pelo hipermercado X através de informações que tratam do histórico e das leis ambientais.

1.2.2 Objetivos específicos

- Apresentar um levantamento do processo de ocupação urbana geral e local.
- Relacionar as leis ambientais aplicadas ao estudo de caso.
- Destacar o estudo de caso do hipermercado X e como se desenrola os fatos.

1.3 METODOLOGIA

Este TCC é um estudo de caso, visando a ocupação urbana feita pelo hipermercado X e mostrando as problemáticas causadas pela implementação do estabelecimento, esclarecendo deste modo o motivo da autorização do seu funcionamento e posteriormente a motivação do seu embargo feito pelo Ministério Público. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica em livros, revistas, artigos e teses que tratam do processo histórico regional das leis ambientais e do conflito urbano local.

A Prefeitura de Anápolis guarda documentos sobre o caso do hipermercado X e se tratando de um processo público, está autorizado o seu acesso, sendo assim através de levantamentos dos documentos de estudos já existentes, será possível entender o contexto dessa problemática.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Para o melhor entendimento sobre a proposta do estudo apresentado, esse será dividido em 5 capítulos, sendo:

Capítulo 01: já abordados a introdução, esclarecendo a justificativa, os objetivos apresentados e a metodologia de estudo utilizada.

Capítulo 02: apresentar uma explicação sobre ocupação urbana e subdividindo entre, 2.1 Ocupação urbana, 2.2 Surgimento da povoação em Anápolis e 2.3 Plano diretor.

Capítulo 03: apresentar uma explicação das áreas urbanas e suas problemáticas, subdividindo em 3.1 Enchentes, 3.2 Lixos Urbanos, 3.3 Causas naturais e antrópicas e 3.4 Impactos hidrológicos.

Capítulo 04: apresentar sobre áreas de preservação e subdividindo em 4.1 Área de proteção Ambiental, 4.2 Área de proteção Permanente e 4.3 Leis Ambientais.

Capítulo 05: O Estudo de caso e apresentar a região do bairro Jardim Europa.

Capítulo 06: apresentar a conclusão que foi realizada a partir do estudo feito ao longo dos capítulos anteriores.

2 REVISÃO BIBLIOGRAFICA

2.1 OCUPAÇÃO URBANA

Diversas alterações espaciais e ambientais são ocasionadas pela ocupação urbana, para assim compreender como o meio pode ser transformado, é necessário interpretar os processos dos impactos ocasionados ao meio ambiente para então gerir os recursos ambientais.

A ocupação urbana no Brasil, foi marcada por um processo acelerado de transformações. A transição da população predominantemente rural para urbana, ocorreu em um ritmo acelerado. Nesse momento planejar o crescimento das cidades foi um desafio, pois a demanda era maior que a oferta, principalmente nos centros urbanos. Sendo assim, a população mais carente se viu obrigada a alocar em periferias ao redor destes centros. Segundo Silva (1997), historicamente o crescimento urbano no Brasil foi totalmente desorganizado, gerando impactos de toda ordem, mas que com um planejamento eficaz, pode-se garantir um maior equilíbrio.

Na medida que a população cresce, o meio ambiente é degradado. Esse foi um dos principais temas discutidos em vários encontros a favor da preservação ambiental, como por exemplo a ECO-92 (MARTINE, 1996)

2.2 SURGIMENTO DA POVOAÇÃO EM ANÁPOLIS

A cidade de Anápolis está situada no interior do estado Goiás, na região Centro-Oeste do país, situada a 50 km da capital goiana e a 140 km da capital federal, conforme Figura 1. Faz parte de um grande eixo econômico devido ao polo industrial, com uma estimativa de 386.923 habitantes, feita pelo IBGE em 2019 e com um PIB Per Capita de R\$ 37.863,85 (IBGE, 2017).

planas quanto onde o relevo é mais acidentado. O município localiza-se em uma área de ponto de contato entre o cerrado e a região da mata, (PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 2020).

2.2.2 Recursos Hídricos

Segundo o Plano Diretor de Anápolis (2016) pode-se dividir o território anapolino em 5 macrozonas, sendo elas: macrozona Rio das Antas, Ribeirão João Leite, Rio Piancó, Rio Padre Souza e Rio Caldas. Os principais córregos na região Urbana são Rio das Antas, Córrego do Góes, Córrego dos Cesáreos, Córrego Água Fria, Córrego São Silvestre, Córrego Reboleias, Córrego dos Correios, Córrego Mato Grosso e início do Rio da Extrema.

A necessidade de administrar os recursos hídricos é eminente. O Córrego Água Fria em Anápolis (GO) apresenta bastante desafios ambientais, não só por seus altos níveis de erosões, mas também pela forte ocupação de suas margens. A maioria dos cursos de água que passam pela cidade tendem a sofrer com o desmatamento da vegetação ciliar.

2.2.2.1 O Córrego Água Fria e a ocupação urbana irregular

Com uma extensão de aproximadamente 3.639 metros, o Córrego Água Fria corta os bairros Novo Jundiáí, Vila Celina, Vila Santa Maria de Nazareth, Bairro JK, Setor tropical, Setor Nova Capital e Jardim Europa, passando por colégios, residências, estabelecimentos dentro outros. Por ser afluente do Rio Antas, a microbacia do córrego Água Fria tem uma área com cerca de 7 km² e forma alongada próximo a orientação norte-sul (SANTOS; LACERDA; 2004), conforme Figura 2.

Figura 2 – Córrego Água Fria



Fonte: PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA DE ANÁPOLIS, 2016 (adaptado)

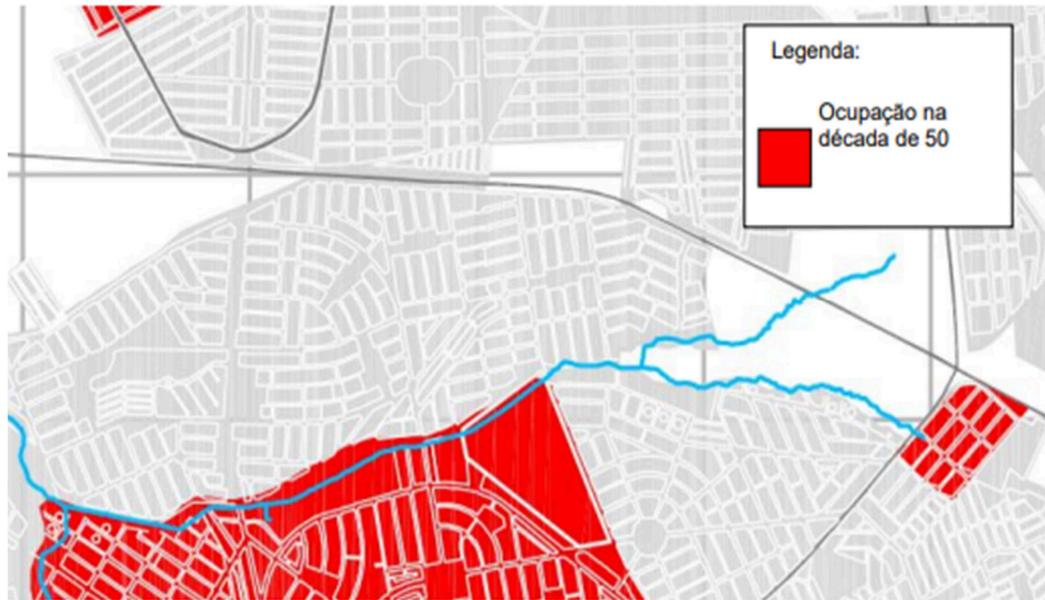
Com a falta de planejamento urbano e regional, resultou em uma cidade com ocupações informais e irregulares, degradando áreas de preservação permanente e causando riscos à população.

Essa expansão urbana, principalmente quando é de forma irregular, provoca grandes impactos ambientais e na questão dos recursos hídricos, esses espaços passam a sofrer com um processo de assoreamento e erosões em rios e córregos, segundo Ferreira e Silva (2004).

Com dados apresentados pela defesa civil, a urbanização próxima ao córrego Água Fria, gerou a impermeabilização do solo que implicou no transporte das águas pluviais para o córrego, elevando assim o nível das águas e produzindo um local de risco para moradores visto a precariedade de suas casas. Para Bonome (2013) os principais aspectos responsáveis pela poluição de córregos são o descarte de lixo nos leitos, o esgoto sem tratamento e o desmatamento das matas ciliares, que são de extrema importância para preservação dos rios e evitam o assoreamento.

O Plano Diretor de Anápolis mostra que entorno do córrego Água Fria o grau de urbanização é alto desde a década de 50, como pode notar-se no mapa da Figura 3. Provavelmente é a causa do processo erosivo acelerado da nascente localizada acima do Parque JK, (“Praia”), no Bairro JK, intensificando a alta concentração de água do escoamento superficial. Pode-se notar consequências maiores próximas às habitações do Bairro Anápolis City. Algumas dessas habitações são em sua maioria, invasões de áreas públicas, que deveria ser parte de trechos de preservação do Córrego Água Fria.

Figura 3 – Mapa da Ocupação da microbacia do Córrego Água Fria, década 1950



Fonte: PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA DE ANÁPOLIS, 2016 (adaptado)

O problema no córrego Água Fria já vem de tempos atrás, pois mesmo sendo uma área de risco, havia habitação em suas margens, o que colaborou para sua degradação. Segundo o Laudo Técnico Ambiental contido no Plano Diretor, contratado pela Prefeitura em fevereiro de 2002, das 174 edificações existentes ao longo da margem do córrego Água Fria, metade encontra-se em área de instabilidade do solo, com probabilidade de desmoronamento e/ou inundações. Também foi constatado a abundância no descarte incorreto de lixo e esgoto à céu aberto.

2.3 PLANO DIRETOR

O plano diretor é responsável por orientar as diferentes áreas que possuem em um município e analisar seus interesses de ocupação. Conforme o artigo 182, §1º da Constituição Federal, é o Plano Diretor o "instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana". Esse setor possui como responsabilidade organizar a cidade criando leis municipais de forma que possua um desenvolvimento social e econômico prevenindo o seu crescimento desordenado, protegendo sempre as áreas de preservação existentes. (WIKIPEDIA, 2020)

O Estatuto da Cidade é denominada na lei 10.257 de 10 de julho de 2001, e nela informa a obrigatoriedade de um plano diretor para o município, onde pode-se encontrar no Art. 41 suas condições sendo obrigatório em:

“Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:
I – com mais de vinte mil habitantes;
II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no [§ 4º do art. 182 da Constituição Federal](#);
IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#). (PLANALTO,2001).”

Os órgãos de fiscalização com embasamento no plano diretor devem estar atentos em relação ao crescimento da cidade, uma vez que há a ocorrência de estabelecimentos que não passaram por processo de aprovação no setor e atuam de forma irregular, podendo causar prejuízo social e ambiental.

3 ÁREAS URBANAS E SUAS PROBLEMÁTICAS

O ser humano possui uma facilidade de adaptação, pode-se constatar este fato ao ser analisada a história quando o trabalho iniciou em campos e o ser humano com inteligência percebeu a capacidade de adaptação e crescimento, fazendo com que se mudassem para os grandes centros, trazendo aglomeração e conseqüentemente iniciando os primeiros processos de impactos ambientais. O aumento constante da população e o início da industrialização, aumentou a poluição, além da degradação do meio ambiente.

O crescimento populacional acaba provocando tanto impacto ambiental quanto impacto social para uma cidade. Esse crescimento contribui para a degradação do meio ambiente, sendo que as ocupações irregulares geralmente ocorrem em zonas de preservação ou em locais próximos a rios e cursos d'água.

Os problemas ambientais estão ligados diretamente ao ser humano, onde surge um interesse em certa área visando os recursos e lucros que essa área está ligada, e assim acaba degradando uma área ambiental. (PENA, 2011)

A poluição é um dos principais problemas ambientais, pois com a evolução da civilização a produção de resíduos apresentou aumento significativo. O problema não é causado pelos detritos em si, mas sim pelo fato de estarem sendo descartados em locais incorretos ou manipulados de forma inadequada.

Pode-se observar as problemáticas causadas em decorrência do crescimento populacional, pontuadas abaixo:

3.1 ENCHENTES

A enchente é um problema bem comum nas cidades, é causada principalmente por uma má drenagem de água feita pelo solo que é coberto de cimento ou asfalto, um dos fatores que pode causar essa baixa drenagem é a falta de planejamento ao se fazer uma via, e também o entupimento dos bueiros. (PAULA, 2019)

A Avenida Pereira do Lago que fica às margens do Córrego Água Fria em Anápolis (GO), sofreu uma ação para expandir a passagem por baixo da ponte, porém isso não impede o alagamento da área, pois o volume de água que chega ao Córrego continua o mesmo e as problemáticas só aumentam visto que as edificações próximas às margens acabam reduzindo as áreas permeáveis que auxiliariam na infiltração da água.

3.2 LIXOS URBANOS

Junto com o crescimento populacional, cresce também a produção de lixo, que por diversas razões não recebe o tratamento correto sendo despejado em lugares próximos a zonas ocupadas e até em rios e cursos. (PAULA, 2019).

A poluição urbana teve início com a Revolução Industrial que transformou radicalmente o processo de produção e a necessidade de migração para os meios urbanos, abandonando assim as áreas rurais. Sendo assim, quanto maior a evolução de uma área urbana, maior será a produção de lixo, uma vez que o lixo está totalmente interligado com o crescimento populacional.

O destino para descarte de lixos da população acaba sendo nos cursos d'água, o que por sua vez ocasiona em efeitos neste ambiente tanto no sentido de deterioração da paisagem urbana, quanto nas suas formas de uso e qualidade da água.

Para Luis Paulo Sirvinskas (2003, p. 143) “poluição hídrica é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direto ou indiretamente lança matérias ou energia nas águas em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”.

3.3 CAUSAS NATURAIS E ANTRÓPICAS

Um impacto ambiental tende a ter causas naturais ou causas antrópicas que são causadas pela ação humana, tendo que alguns impactos mesmos considerados naturais aconteceram pela consequência da ação humana. De acordo com a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 1, de 23 de janeiro de 1986, impacto ambiental é definido como:

“Impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

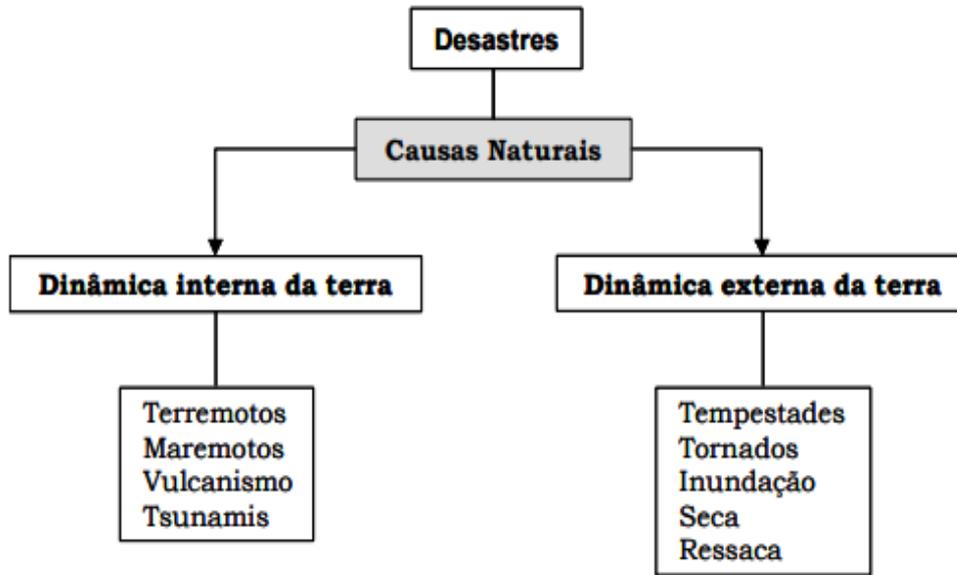
III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.”

O impacto de origem natural pode ser considerado como externo ou interno conforme mostra a Figura 4.

Figura 4 - Origem dos desastres naturais



Fonte: KOBAYAMA *et al.*, 2006

Esses impactos naturais podem ainda ser agravados pela ação antrópica, que são ações humanas que podem reforçar o impacto. Conforme Quadro 1 onde são apresentados os principais agravantes humanos e impactos.

Quadro 1- Agravantes relacionados aos seus desastres

Agravantes humanos	Desastres consequentes
Emissão de gases nocivos	Chuvas ácidas
Retirada da mata ciliar e assoreamento dos rios	Inundações
Impermeabilização do solo (concreto, asfalto...)	Inundações bruscas
Ocupação desordenada de encostas íngremes	Escorregamentos

Fonte: KOBAYAMA *et al.*, 2006

3.4 IMPACTOS HIDROLÓGICOS

A urbanização em bacias hidrográficas provoca alterações na hidrologia. Segundo Schueler (1987, *apud* Guerra *et al.*, 2010), na medida que a urbanização acontece, as mudanças na hidrologia natural de uma área são inevitáveis. De acordo com os autores, isso acontece em resposta à limpeza do terreno, à terraplanagem e à adição de superfícies impermeáveis.

Assim, no ambiente urbano, não só a dinâmica das águas é alterada, mas, em geral, sua qualidade encontra-se comprometida (BOTELHO e SILVA, 2010). De acordo com os

autores, o aumento significativo da população urbana, acompanhada da ocupação de áreas sem infraestrutura, principalmente de saneamento básico, contribui de forma significativa para a degradação dos recursos hídricos.

Segundo Schueler (1987, *apud* Guerra *et al.*, 2010), as mudanças na hidrologia dos cursos d'água resultantes da urbanização incluem o seguinte: o aumento no volume do escoamento superficial urbano, diminuição do tempo necessário para que o escoamento superficial alcance o curso d'água, aumento da frequência e magnitude dos alagamentos, redução no fluxo dos cursos d'água, durante períodos prolongados de seca, devido ao nível reduzido da infiltração na bacia hidrográfica, maior velocidade do escoamento superficial durante as tempestades, devido aos efeitos combinados de maiores picos de descarga, rápido tempo de concentração e superfícies hidráulicas mais lisas, que ocorrem como resultados do desenvolvimento urbano etc.

4 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

Uma área de preservação é considerada uma área protegida por lei que tem importância para sua conservação natural e para a qualidade de vida da população ao seu redor. Para qualquer atividade que possa existir em uma área de preservação, é necessário toda uma documentação e projetos do desenvolvimento e impacto que irá causar a atividade podendo ser pública ou privada, segundo site Eco *et al.* (2015).

4.1 AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)

Uma APA é considerada uma área com recursos naturais que podem ter uso sustentável, permitindo acesso a uma ocupação e exploração desde que não venha danificar o ecossistema dessa área, de acordo com Almeida (2018).

A APA pode ser de áreas públicas ou privadas, para definição de uma ocupação de área em casos de públicos fica como o responsável o órgão competente municipal, em casos privados, fica responsável o proprietário, respeitando sempre os limites legais, de acordo com Almeida (2018).

4.2 AREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP)

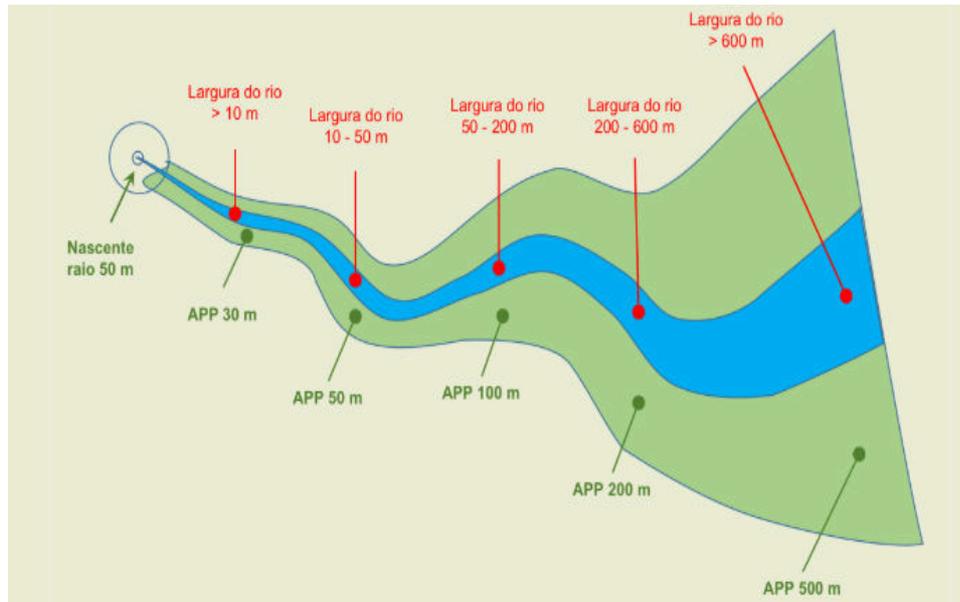
Conforme define o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012):

“Área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, localizada na zona rural ou urbana, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.”

Sendo assim, de acordo com o site Eco (2013), a APP é rigorosamente protegida por lei, e somente o órgão competente pode abrir exceções para permitir o uso de uma área de preservação permanente, mas para isso deve ter uma motivação comprovada que seu uso será de interesse social e que não causará impacto ambiental. A matas ciliares entram no principal motivo para a proteção a área, pois ela é a responsável por evitar degradação de rios, reservatórios e quaisquer tipos de cursos d'água.

A legislação define as larguras mínimas das APP em função da largura do rio, tendo que ser respeitada para qualquer prática futura, conforme figura 05 que mostra as áreas de preservação permanente de acordo com a largura do rio.

Figura 5 - Largura da APP em função da largura do rio



Fonte: SITE ECO, 2020

As matas ciliares são uma proteção natural, que possuem em rios e redes de drenagens. É de grande importância a sua conservação pois tem como função evitar desgastes em suas bordas, erosões fluviais, tem a capacidade de filtrar o ambiente ao redor, evitando que possa ter a poluição da água existente de acordo com F. Alves Pena (2020).

É possível encontrar mata ciliar que não foram preservadas e possuem a possibilidade de serem recuperadas, de acordo com Rodrigues (2020) os principais métodos de recuperação são a regeneração natural e a seleção das espécies. A regeneração natural consiste em conduzir a área de forma que ela cresça de forma natural após sofrer um distúrbio como, desmatamento ou incêndio, é uma técnica de baixo custo, mas que depende do tempo de cada planta para se regenerar. A seleção das espécies é a técnica de plantação de espécies nativas, levando em consideração a variação da umidade do solo nas margens das matas ciliares.

4.3 LEIS AMBIENTAIS

As leis ambientais foram criadas no intuito de proteger e evitar o aumento da degradação do meio ambiente. São fiscalizadas por órgãos ambientais competentes que aplicam

multas no caso de infrações e não cumprimento da lei (IBF, 2009). As leis ambientais funcionam como um norteador para as construções.

Devido ao crescimento das cidades e o aumento das atividades econômicas, diversas áreas de preservação são danificadas, o objetivo da legislação é evitar o começo desses danos, alguns casos são fiscalizados no projeto inicial, porém outros podem passar despercebidos e então encontrados após a danificação. (IBF,2009)

4.3.1 Principais leis ambientais

4.3.1.1 Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – nº 6.938 de 17 de janeiro de 1981

Tem como objetivo melhoria da qualidade ambiental, sendo assim que qualquer causador de danos poluidor ao meio ambiente, tem a obrigação de recuperar ou então ser indenizado pelo ato. O Art.4 da lei, informa os objetivos Política Nacional do Meio Ambiente:

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; (Vide decreto nº 5.975, de 2006)

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

4.3.1.2 Lei dos Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Trata-se das questões penais referente as punições e infrações, determina a punição devida sobre cada ato cometido.

O art. 38 desta lei diz que constitui crime ambiental destruir ou danificar qualquer floresta considerada área de APP, mesmo que em estágio e formação ou regeneração. A pena pode ser de 1 à 3 anos, multa, ou ambas as penas.

O art. 60 desta lei trata de construções sem licenciamento:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

4.3.1.3 Lei dos Recursos Hídricos – Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

Define a água como um recurso de bem público, sendo limitado e com valor econômico. A lei informa sobre as atividades dos recursos hídricos como coleta extração, armazenamento e tratamento, determinando regras para seu uso. O objetivo é fazer com que a água seja distribuída de forma racional garantindo a sua preservação para gerações futuras. A água é limitada e devido ao crescimento populacional, fica cada vez mais escassa por seu aumento de demanda, esse crescimento propõe também o desperdício e o uso inapropriado que não passa por uma fiscalização.

No Art. 49 relata as condições que são cabíveis de infração:

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - Derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - Iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - Utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - Perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - Fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

4.3.1.4 Novo Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012

A lei estabelece normas para a proteção da vegetação nativa, reserva legal, área preservação permanente e outros, controlando o uso dos produtos de origem florestal.

4.3.1.5 Lei do Parcelamento do Solo Urbano – Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Estabelece que qualquer divisão de solo deverá atender a lei, que protege o desmembramento em solos de preservação. (INBS,2015).

O parcelamento é feito em zona urbana atendendo a legislação e sendo aprovado pelo Plano Diretor Municipal, de acordo com o Parágrafo Único do Art.3, não será permitido o parcelamento do solo em casos de:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

4.3.2 Licenciamento ambiental

O Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA) considera o meio ambiente como um patrimônio público, passível de proteção e racionalização do uso dos recursos naturais. Deve-se fiscalizar e planejar os recursos naturais, controlar as atividades poluidoras, incentivar às pesquisas com intuito de recuperar áreas degradadas.

O licenciamento ambiental é um instrumento de suma importância da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida em 31 de agosto de 1981, pela Lei Federal 6.938. Uma de suas principais funções é agregar desenvolvimento econômico ao uso dos recursos naturais, assegurando a sustentabilidade dos ecossistemas. Conforme Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA, 2013), o PNMA “tem, por princípio, a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas”.

Segundo o IBAMA (2011), o licenciamento ambiental se dá em três etapas:

- Licença Prévia (LP) – É a primeira etapa do licenciamento, onde o órgão licenciador avalia a localização e a concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental e direcionando os requisitos básicos para as próximas etapas.

- Licença de Instalação (LI) – A concessão desta licença autoriza o início da construção e a instalação dos equipamentos. Seguindo o projeto inicial e definidas as medidas de proteção ambiental, a execução do projeto deve ser feita conforme o modelo apresentado. Empreendimentos que impliquem desmatamento dependem, também, de “Autorização de Supressão de Vegetação”
- Licença de Operação (LO) – Autoriza o funcionamento do empreendimento. Essa deve ser requerida quando a empresa estiver edificada e após a verificação da eficácia das medidas de controle ambiental estabelecidas nas condicionantes das licenças anteriores

A licença ambiental é um documento, com prazo de validade definido, em que o órgão estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pela empresa. Dentre alguns processos de avaliação pode-se ressaltar: o potencial de geração de líquidos poluentes, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de riscos de explosões e incêndios. Ao receber a licença ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala, (MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, 2004)

5 O ESTUDO DE CASO – A CONSTRUÇÃO DE UM HIPERMERCADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO JUDICIAL Nº 0051306-47.2012.8.09.0006

O estudo de caso deste trabalho tem como foco a construção do hipermercado X na cidade de Anápolis-GO, localizado Rua L-03, esquina com a Rua Pereira do Lago e com a Avenida Perimetral Norte e Sul, Quadra 3, Jardim Europa conforme pode ser vista na Figura 6.

Figura 6 - Hipermercado X



Fonte: IMAGEM SATÉLITE SITE GEOMAIS, 2018

5.1 REGIÃO DO BAIRRO JARDIM EUROPA

O bairro Jardim Europa está em crescimento desde sua criação em 1978, podemos observar a Figura 7, imagem satélite retirada no ano de 2018, que em toda sua extensão possui ocupação.

Figura 7 - Bairro Jardim Europa



Fonte: IMAGEM SATÉLITE SITE GEOMAI, 2018

Conforme arquivos retirados da mapoteca da prefeitura de Anápolis, no dia 13 de março 1978 o sr. Luiz Vieira proprietário da Fazenda Água Fria entrou com pedido de aprovação para o loteamento Jardim Europa, juntando todos documentos necessários e levantamento topográfico que tinha em questão uma área total de 638.220,60m².

Antes de dar entrada no processo de aprovação do bairro, sr. Luiz Vieira teve que organizar uma série de documentações, dentre elas estavam:

1. Atestado de Salubridade, dado dia 16 de fevereiro de 1978, onde consta que o loteamento Jardim Europa está apto para o exercício e atende o Regulamento de Serviços de Saúde Pública do Estado de Goiás.
2. Liberação Militar, que foi dada em 29 de dezembro de 1977, que declara que a área do loteamento não possui restrições militares, mas que não está autorizada a instalação de chaminé industrial e/ou torre de transmissão com altura igual ou superior de 45m, afim de respeitar a legislação que trata o Regulamento da Zona de Proteção dos Aeródromos.
3. Declaração de Responsabilidade Técnica, onde assinada pelo Engenheiro Agrônomo Saulo Alves, se responsabiliza que os serviços executados serão o mesmo dos projetos.
4. Memorial Descritivo da área Jardim Europa, onde possuiu todas as informações sobre o loteamento, como por exemplo, a área topográfica, área dos logradouros, as restrições que devem ser aplicadas para lotes de uso comerciais e mistos,

restrições para lotes de uso residenciais, todas as áreas de todas as ruas, lotes e seus confrontantes.

No dia 18 de março de 1978 foi lançada a nota de aprovação do loteamento do Jardim Europa conforme memorial descritivo e plantas já analisadas, sendo então assinada sua aprovação pelo Prefeito Municipal, Secretário de Administração e Secretário de Planejamento e Obras Públicas.

5.2 LOCAL ANTES DA CONSTRUÇÃO

O objeto em questão, foi construído em uma APP em um terreno considerado brejoso e em desrespeito à distância mínima em relação ao curso hídrico, levando ao desmatamento da mata auxiliar do Córrego Água Fria e além disso, um terreno com características de área de nascente que foi impermeabilizada, conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SEMMA) (MPEG, 2012).

A edificação construída em APP tem efeitos ainda mais calamitosos, com riscos de desabamentos de prédios ou quaisquer outras tragédias que têm acontecido em todo país, devido ao desrespeito às normas ambientais.

A Figura 8 foi retirada da mapoteca do Plano Diretor de Anápolis, é uma imagem aprovada pela lei Complementar N.299 De 21 de março de 2013 e pode-se observar a área do Hipermercado antes de iniciar sua construção.

Figura 8 - Área antes da construção do hipermercado



Fonte: IMAGEM SATÉLITE, 2010

Segundo o Diário Anápolis (2012), é possível através de fotos, observar como era a região onde se deu início a obra do hipermercado X, na Figura 9 é mostrado o descuido na margem do Córrego Água Fria, constatando a presença de lixo mesmo possuindo uma placa dizendo “Proibido jogar lixo”, o ambiente se encontra totalmente degradado, poluído e abandonado.

Figura 9 - Margem do Córrego Água Fria antes da construção



Fonte: SITE DIÁRIO ANÁPOLIS, 2012

É possível ver o mesmo descuido na área onde foi construída o hipermercado, o local servia como descarte de lixos e provavelmente não tinha nenhuma fiscalização para evitar essa degradação. O local também servia como pastagem de animais conforme mostra Figura 10 e Figura 11.

Figura 10 - Área servindo como descarte de lixo



Fonte: SITE DIÁRIO ANÁPOLIS, 2012

Figura 11 - Área servindo como pastagem



Fonte: SITE DIÁRIO ANÁPOLIS, 2012

5.3 INÍCIO DA OBRA

Em torno de julho de 2011 a empresa responsável pela construção do hipermercado, SEI Empreendimentos e Participações S.A., iniciou a terraplanagem do local conforme Figura 12. Nesse mesmo mês a Prefeitura de Anápolis realizou uma vistoria no local, onde constatou

que a terraplanagem foi realizada sem licença e com uma drenagem indevida em local brejoso, fato que motivou a lavratura do Termo de Embargo pelo Órgão Ambiental.

Figura 12 - Início da Terraplanagem



Fonte: IMAGEM SATÉLITE, 2011

A construção foi embargada em 2011 para ser analisada, após denúncias que chegaram à Secretaria do Meio Ambiente. Além de todos os processos a serem analisados, como: Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação ou Funcionamento. Segundo Ferreira Cunha (2012) o supermercado sem autorização, ficou embargado para tentarem identificar os responsáveis por autorizar a obra dentro da prefeitura.

Firmou-se em 22 de setembro um Termo de Reconhecimento, Responsabilidade e Compromisso de Ajustamento de Conduta entre a SEMMA e empresa responsável pela construção do hipermercado, visto que a mesma iniciou a construção sem licença ambiental. A empresa se comprometeu a doar ao Município 15.000 metros quadrados de grama para a preservação do espaço. Na própria data, deferiu-se a licença para a movimentação de terra na área.

Em 10 de novembro de 2011, foi feita uma nova vistoria no local através da SEMMA, onde constatou de a terraplanagem foram desenvolvidas em desrespeito ao termo emitido e a obra reiniciada, não cumprindo a legislação municipal vigente e nem a legislação referente a APP. O processo aberto pela SEI de número 000023029/2011 automaticamente foi indeferido por não ter cumprido as primeiras exigências locais, além de a partir, ser devidamente multado.

Apesar do dano ambiental ter sido detectado (após o início da obra), nenhuma providência foi tomada para recuperação ambiental dessa área e depois de firmar um Termo de Acerto de Conduta (TAC) com a prefeitura e a SEMMA, a empresa empreiteira prosseguiu com a construção do estabelecimento.

Com o TAC, determinou-se que a empresa deveria compensar o dano construindo um parque ambiental na área com a recuperação da mata ciliar, com plantios de espécies nativas do cerrado. Também deveriam desenvolver com os moradores e frequentadores da região uma política de educação ambiental.

A prefeitura da cidade de Anápolis também foi autuada, visto que houve uma falta de fiscalização logo no início da aprovação da obra e durante todas as fases da execução e planejamento, conforme Petição Inicial do processo nº 0051306-47.2012.8.09.0006.

5.4 A EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANA

A SEMMA relatou que a vistoria que foi realizada na data de 15/07/2011 teve o termo de embargo emitido por descumprir a legislação resolução CONAMA nº 303/2002, Artigo 3º, inciso 4 onde diz:

“Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:
 I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:
 a) trinta metros, para o curso d’água com menos de dez metros de largura;
 b) cinquenta metros, para o curso d’água com dez a cinquenta metros de largura;
 c) cem metros, para o curso d’água com cinquenta a duzentos metros de largura;
 d) duzentos metros, para o curso d’água com duzentos a seiscentos metros de largura;
 e) quinhentos metros, para o curso d’água com mais de seiscentos metros de largura;
 II - ao redor de nascente ou olho d’água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
 III - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 a) trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 b) cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d’água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinquenta metros;
 IV - em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;”

Os técnicos da SEMMA, relataram que a faixa média a partir da divisa do Córrego de Água Fria era de 15,57m² sendo que deveria ser mínima de 30m² ao curso hídrico, além de toda

área total de 6.468m que deveria ser preservada em totalidade por se tratar de área de terreno brejoso com afloramento de lençol freático

A empresa responsável, junto ao processo já mencionado, solicitou a Certidão de Uso de Solo, que é o documento que dita as atividades permitidas em um determinado espaço urbano, está certidão não substitui a presença de um Alvará de Construção respeitando a legislação ambiental, na própria consta uma observação nº15 que a atividade está sujeita ao Licenciamento Ambiental e na observação nº 17 sujeita a análise e aprovação do Projeto de Construção na Diretoria de Habitação, também à análise da SEMMA e Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (CMTT), sendo assim, antes mesmo das vistorias e embargos, o responsável estava ciente de todo o processo que deveria ser respeitado, de acordo com Petição Inicial do processo nº 0051306-47.2012.8.09.0006.

5.5 A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Conforme estabelece no Artigo 23 da Constituição Federal, frisando:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

Após o Município de Anápolis ter efetuado o embargo da obra, verifica-se sua omissão de novas fiscalizações para impedir a continuação irregular, podendo ter evitado a construção e o aumento da degradação do local. Lembrando ainda sobre o TAC emitido mesmo após a constatação dos danos ambientais e não ter exigido uma urgente reparação enquanto era possível. Mesmo após o município perceber que o responsável pela SEI já teria desrespeitado as indicações anteriormente, continuou evitando o local e deixando a obra ser finalizada, considerado então o município conivente com a degradação ambiental causada.

Um fato interessando e ainda com motivação desconhecida, é que a vistoria que foi realizada dia 10 de novembro de 2011, já tendo ciência da situação local apenas foi lavrada nos autos de infração no dia 09 de dezembro de 2011, tendo o espaço de um mês, onde a construção poderia ter sido embargada imediatamente, fazendo mais um motivo de conivência do município.

A obrigação do Município de Anápolis seria além de manter o embargo, solicitar a demolição do que já havia sido feito, paralisando e evitando um maior desgaste ambiental,

porém somente após a intervenção do MP, que foi impedido o início do funcionamento do Hipermercado.

Portanto, deve responder para a reparação dos danos causados, tanto a empresa SEI, principal motivadora, como também o município por ser conivente e omissivo ao dever de fiscalização cotidianamente.

5.6 APÓS A CONSTRUÇÃO

Após a intervenção do MP, o hipermercado teve suas atividades paralisadas completamente e no ano de 2018 conforme processo judicial de número 0051306.47.2012.8.09.0006, houve uma atualização através de novas fiscalizações o que causou surpresa em relação ao local que teve sua situação agravada, de acordo com a Promotoria de Justiça, Sr. Marcelo Possap, transcreveu abaixo:

“O atendimento informou que a Avenida Perimetral Norte Sul com a Avenida Pereira do Lago está correndo risco de desmoronamento, tendo em vista que apenas o ‘SEI Empreendimentos’ teria cumprido sua parte no acordo judicial, fazendo o gabião, mas a Prefeitura não concluiu as obras no local e também não instalou o Parque Linear, conforme havia sido acordado.”

Abaixo podemos ver as fotos retiradas do local, que foram anexadas aos autos do processo, conforme Figura 13 e Figura 14, foi solicitado ao município que cumprisse imediatamente a parte do acordo, instalando o parque linear, porém foi informado que o parque linear só seria possível a instalação, caso todo trecho do Córrego Água Fria fosse devidamente canalizado.

Figura 13 - Erosão nas margens do Córrego Agua Fria



Fonte: Processo Civil nº 0051306-47.2012.8.09.0006, 2018

Figura 14 - Fissuras no asfalto a margem da construção do Hipermercado



Fonte: Processo Civil nº 0051306-47.2012.8.09.0006, 2018

No dia 25 de março de 2019, foi realizada uma vistoria que confirmou a impossibilidade da instalação do parque linear tendo em vista as condições atuais, sugerindo um novo acordo para o município, substituindo a instalação do parque para a revitalização de duas praças que foram implantadas pela empresa SEI, fazendo também a instalação de equipamentos doados por esta mesma empresa, conforme ofício em anexo enviado através do Secretário de Obras, conforme anexo A.

No dia 16 de abril de 2020, a Promotoria de Justiça enviou ao Juiz a carta em anexo, explicando a motivação do não cumprimento dos prazos estipulados, pois o Município de Anápolis estava esperando a liberação de verba para iniciar a canalização do Córrego de Agua Fria, fato que não ocorreu, porém o trecho delimitado era de 597,65m, mas 210m já teria sido canalizada pela empresa SEI, restando apenas um trecho com 387,65m o que não justificaria a espera para liberação da verba, logo que parte do acordo poderia ser atendida evitando o agravante da situação local, de acordo com Anexo B.

Devido aos processos erosivos ocasionados, a promotoria pediu a mudança de acordo pois se prosseguir com o acordo do parque linear, está em risco de piorar a situação tendo a probabilidade de queda ao curso hídrico. Por se tratar de um risco a população o parque linear não será feito, o que não muda o fato de poder ser realizada, reparos do calçamento lateral, melhoria da iluminação pública e a revitalização das duas praças existentes que podem ser colocados os aparelhos de ginástica, bancos e parque infantil, garantindo a estabilidade geológica da margem prejudicada, tendo um cronograma de até 60 dias para apresentação do projeto.

O Juiz de Direito, emitiu uma nota no dia 22 de julho de 2020 conforme anexo, concordando com a mudança do acordo e entendendo a motivação de tais mudanças, intimando o município com o prazo de 60 dias para apresentação do projeto, conforme anexo C.

5.7 LOCAL ATUALMENTE

Atualmente no ano de 2020 atividades do hipermercado continuam suspensas e o prédio se encontra vazio e descuidado conforme pode-se observar na Figura 15 que mostra a parte da frente do hipermercado X, na Figura 16, que mostra a vista lateral do hipermercado e a Figura 17 que mostra a parte dos fundos da edificação.

Figura 15 - Vista frente do hipermercado em 2020



Fonte: Próprios autores, 2020

Figura 16 - Vista Lateral do hipermercado em 2020



Fonte: Próprios autores, 2020

Figura 17 – Vista Fundo do hipermercado em 2020



Fonte: Próprios autores, 2020

A área afetada não foi restituída de nenhuma forma e o processo ainda se encontra em andamento na Prefeitura de Anápolis. O Ministério Público pediu a condenação da empresa e a demolição da edificação em questão e de todas as obras realizadas em APP, promovendo em seguida a recuperação das áreas afetadas, porém esses processos encontram-se em andamento e enquanto isso o hipermercado encontra-se fechado.

Com relação à revitalização e recuperação, o projeto previa a recomposição da mata ciliar ao longo da sua extensão e a implantação de um parque com áreas de lazer e paisagismo, no trecho da Rua Pereira do Lago e a Avenida Alex Batista Arantes o qual deverá contemplar ainda as áreas públicas situadas em suas imediações. (FERREIRA CUNHA, 2012).

O parque deveria conter uma calçada lateral apropriada para atividades físicas, iluminação, bancos, aparelhos de ginástica, parque infantil, dentre outras exigências, incluindo medidas de limpeza, estabilização e contenção do leito e margem do Córrego Água Fria, com intervenções realizadas de maneira a preservar a vegetação ciliar existente, porém nunca foi construído.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Anápolis possui uma grande demanda ambiental, principalmente nas áreas dos córregos que cortam a área urbana, neste caso, especialmente o Córrego Água Fria. As medidas tomadas são consideradas não estruturais, como por exemplo, a definição de área de risco ou área de preservação permanente, que é o caso deste estudo.

A ocupação irregular do micro bacia do Córrego Água Fria ocorreu antes da definição de uma legislação ambiental adequada, o que colaborou na dificuldade em estabelecer uma solução para o local, já que a recuperação da área se apresenta onerosa e choca com questões judiciais.

Dessa forma ressalta-se a importância de um Plano Diretor, das Leis Ambientais, e do Licenciamento Ambiental. No estudo de caso apresentado percebe-se que houve uma negligência da autoridade responsável pela liberação da obra e fiscalização do curso. Quando analisamos todas as questões aqui citadas, fica óbvio que é necessária uma maior fiscalização da prefeitura e um maior planejamento na utilização do espaço.

O caso do supermercado X ainda é fator para várias polêmicas na cidade, pois somente depois de concluída a obra foi impedida de funcionar. Alguns questionadores alegam que a poucos metros da construção mencionada, outros edifícios, muitos deles de grande porte, como por exemplo edifícios residenciais, foram construídos sem que houvesse qualquer contestação da Prefeitura de Anápolis, ou até mesmo, do Ministério Público.

Com esse estudo nota-se que os órgãos competentes estão atentos as legislações e suas aplicações necessárias, porém neste caso, a intervenção foi tardia. A assessoria pública só deu a devida importância ao meio ambiente, quando a denúncia chegou e então tentaram reparar os erros punindo os responsáveis pela “vista grossa” com a exoneração do cargo.

Sugestões para trabalhos futuros:

Como sugestões para trabalhos futuros, recomenda-se fazer um estudo de áreas impactadas por edificações, estudo sobre nascentes em áreas urbanas ou um levantamento sobre áreas de preservação afetadas atualmente na cidade de Anápolis (GO).

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Júlia. **Área de Proteção Ambiental**, de 2018. Disponível em <<https://www.infoescola.com/ecologia/area-de-protecao-ambiental-apa/>> Acesso em 14 de Abril de 2020.
- BONOME, José Roberto et al. **Políticas Públicas Sobre O Meio Ambiente Em Anápolis**. Raízes no Direito, v. 2, n. 1, p. 20-33, 2013.7
- BOTELHO, R. G. M; SILVA, A. S da. **Bacia hidrográfica e qualidade ambiental**. In: VITTE, A. C; GUERRA, A. J. T (Org.). Reflexões sobre a geografia física no Brasil. 3º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p.153-192.
- BRASIL. **Decreto Federal n. 23.793**, de 23 de janeiro de 1934. Decreta o código florestal. Brasília, DF, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm>. Acesso em: 29 mar. 2020.
- Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012 ,de 25 de Maio de 2012**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm> Acesso em 14 de Abril de 2020.
- CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente
- DIÁRIO ANÁPOLIS, **Como era a região do X antes da construção do Hipermercado**, 22 Fevereiro 2012. Disponível em:<<https://diarioanapolis.wordpress.com/2012/02/22/como-era-a-regiao-do-X-antes-da-construcao-do-hipermercado/>> Acessado em 03 de Junho 2020.
- DIÁRIO ANÁPOLIS, **Juiz acata pedido do Ministério Público para a demolição do X**, 02 de março 2012 Disponível em:<<https://diarioanapolis.wordpress.com/2012/03/02/juiz-acata-pedido-do-mp-para-a-demolicao-do-X-cabem-recursos/>> Acessado em 03 de Junho de 2020.
- Dicionário Ambiental, **O que é licenciamento Ambiental?**
Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27321-o-que-e-licenciamento-ambiental/>> Acessado em: 29 mar. 2020.
- ECO. **O que é uma Área de Proteção Ambiental**, de junho de 2015. Disponível em <<https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/29203-o-que-e-uma-area-de-protecao-ambiental/>> Acesso em 14 de abril de 2020.
- ECO. **O que é uma Área de Preservação Permanente**, de Agosto de 2013. Disponível em <<https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27468-o-que-e-uma-area-de-preservacao-permanente/>> Acesso em 14 de Abril de 2020.
- FERREIRA, CUNHA. **Dano ambiental leva MP a pedir demolição de supermercado em Anápolis**. 2012. Disponível em <<https://mp-go.jusbrasil.com.br/noticias/3030825/dano-ambiental-leva-mp-a-pedir-demolicao-de-supermercado-em-anapolis>> Acesso em: 04 de nov. 2020.

FERREIRA, D. F; SAMPAIO, F. E; SILVA, R. V. C. **Impactos socioambientais provocado pelas ocupações irregulares em áreas de interesse ambiental – Goiânia/GO**. Anais... UCG/SENAI – CETRESG. Goiânia. 2004.

FREITAS, R. A. **Anápolis passado e presente**. Anápolis: Voga, 1995

MAPS, GOOGLE: **Cidade de Anápolis** Disponível em:<<https://www.google.com/maps/place/An%C3%A1polis,+GO/@-16.3331706,49.0194975,12z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x935ea462bcef4687:0xcffa52b54537af5a!8m2!3d-16.328546!4d-48.95340>> Acesso em 29 de mar de 2020.

FURUKAWA. **Sobre o Licenciamento Ambiental**, de novembro de 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34057/sobre-o-licenciamento-ambiental>> . Acesso em: 29 de mar. 2020.

GEOMAIIS. Imagem Satélite de dezembro de 2018. Disponível em: <<http://www.geomais.com.br/>> Acesso 29 de mar 2020.

GUIMARÃES, V. S. *et al.* **Áreas de preservação permanente e a questão urbana**, 2002.

IBF. Instituto Brasileiro de Florestas. **As principais leis ambientais**, de agosto 2009. Disponível em <<https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/leis-ambientais>> Acesso em 17 de Abril de 2020.

INBS. Instituto Brasileiro de Sustentabilidade. **Principais Leis Ambientais**. Disponível em: <<https://www.inbs.com.br/9-principais-leis-ambientais-brasileiras/>>. Acesso em 05 de maio de 2020.

KOBYAMA, Masato. **Prevenção de Desastres Naturais**, Disponível em:<[http://www.labhidro.ufsc.br/Artigos/Livro%20\(Prevencao%20de%20Desastres%20Naturais\).pdf](http://www.labhidro.ufsc.br/Artigos/Livro%20(Prevencao%20de%20Desastres%20Naturais).pdf)>Acesso em 25 de Outubro de 2020.

MANUAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, Março 2004 Disponível em:<https://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/cart_sebrae.pdf> Acessado em 03 de Junho 2020.

MARTINE, George (org.). **População, meio ambiente e desenvolvimento: verdades e contradições**. Editora da INICAMP, 2ª edição. Campinas-SP, 1996.

MPEG, Jus Brasil, **Ministério Público do Estado de Goiás**, de 2012 Disponível em:<<https://mp-go.jusbrasil.com.br/noticias/3030825/dano-ambiental-leva-mp-a-pedir-demolicao-de-supermercado-em-anapolis>> Acessado em 02 de Julho de 2020.

PAULA, Camila. **Quais São os Principais Problemas Ambientais Urbanos?**, de Junho de 2019. Disponível em:<<https://descomplica.com.br/artigo/quais-sao-os-principais-problemas-ambientais-urbanos/4tY/>> Acesso em 14 de Abril 2020.

PENA, Rodolfo F. Alves. "**Problemas socioambientais urbanos**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/problemas-ambientais-sociais-decorrentes-urbanizacao.htm>> Acesso em 14 de Abril de 2020.

PENA, Rodolfo F. Alves. "**Matas ciliar**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/mata-ciliar.htm>> Acesso em 14 de Abril de 2020.

PLANALTO, Lei nº 10.257, De 10 De Julho De 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm> Acessado em 02 de Julho de 2020.

PLANO DIRETOR DE ANÁPOLIS. Prefeitura Municipal de Anápolis-GO. 2016

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, Aspectos Geográficos 2020

Disponível em: <<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/anapolis/aspectos-geograficos/>> Acessado em 03 de Junho 2020.

PROCESSO JUDICIAL nº 0051306-47.2012.8.09.0006. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/processos/222150802/processo-n-13638-9520198090006-do-tjgo>> Acessado em 03 de Junho 2020

Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acessado em 02 de Julho de 2020.

RODRIGUES, Renato. **Como recuperar matas ciliares.** Disponível em: <<https://www.afe.com.br/artigos/como-recuperar-matas-ciliares>> Acessado em 03 de Junho de 2020.

SANTOS, A.; LACERDA, H. **Geomorfologia Antrópica e Riscos Geomorfológicos Na Microbacia Do Córrego Água Fria.** Anápolis: UEG, 2004.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. "Impactos ambientais"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/quimica/impactos-ambientais.htm>> Acesso em 25 de outubro de 2020.

SCHUELER, T., 1987. **Controlling Urban Runoff: A Practical Manual for Planning and Designing Urban BMPs.**

SIGNIFICADOS. **Significado de Licenciamento Ambiental**, de 19 de Março de 2019. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/licenciamento-ambiental/>> . Acesso em: 29 de mar. 2020.

SILVA, J. A. da. **Direito Urbanístico Brasileiro.** 2ª ed. rev. At. 2ª tiragem. São Paulo MALHEIROS EDITORES, 1997, 421P.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental-** 2. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2003.

WIKIPEDIA, **Plano Diretor** em 07 de Maio de 2020 Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Plano_Diretor_Municipal#:~:text=Plano%20Diretor%20Municipal%20\(PDM\)%20%C3%A9,interesses%20particulares%20de%20seus%20moradores.](https://pt.wikipedia.org/wiki/Plano_Diretor_Municipal#:~:text=Plano%20Diretor%20Municipal%20(PDM)%20%C3%A9,interesses%20particulares%20de%20seus%20moradores.)> Acessado em 02 de Julho de 2020.

ANEXO A - CARTA DO SECRETÁRIO DE OBRAS AO PROCURADOR



OFÍCIO Nº 106/2019

ANÁPOLIS, 28 de março de 2019.

Ao
DR. Leonardo Fernandes Pedroso
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Assunto: Ação Civil Pública nº 201200513066

*Recebido em 28/03/19 -
Junta - se.*

Leonardo Fernandes Pedroso
Procurador do Município
Matrícula 6.809
OAB nº 18.899

Senhor Procurador,

A par de cumprimentá-lo, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vem por meio do presente, com o devido respeito e reverência, informar a impossibilidade técnica de atendimento, naquilo que lhe cabe, do compromisso assumido nos Termos da Audiência e Conciliação dos Autos da Ação Civil Pública em referência, propondo alteração daquilo que ficou avençado à época.

De forma reiterada esta Secretaria vem informando à Procuradoria Municipal e ao Ministério Público, sempre que solicitado, da impossibilidade de cumprimento da obrigação de construção de parque linear no local, em função da instabilidade geológica das margens do Córrego Água Fria, acometido por vários processos erosivos instalados ao longo do trecho em questão.

Por conseguinte, também foi informado que só haveria possibilidade técnica de instalação do referido parque, caso todo o trecho compreendido do Córrego Água Fria fosse canalizado e que tal intervenção seria altamente onerosa ao município.

No dia 25 de março de 2019 foi realizada vistoria no local com representantes da Procuradoria Municipal, representada pelo procurador Leonardo Fernandes Pedroso e Ministério Público do Estado de Goiás, no ato, representado pela promotora Sandra Mara Garbelini, onde ficou constatada a impossibilidade de instalação do parque nas atuais condições sendo sugeridas possíveis alterações das obrigações assumidas pelo município.

Diante dos fatos e conforme deliberado em vistoria no local, sugestiono à Procuradoria Municipal, que solicite a substituição da obrigação inicialmente assumida de implantação de parque linear, pela revitalização das duas praças implantadas pela empresa SEI Empreendimentos e Participações S/A, seguido da implantação dos equipamentos doados por esta empresa em praças



públicas e que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente promova a recomposição vegetal das margens do Córrego Água Fria, objetivando assegurar a estabilidade geológica de suas margens.

Sendo estas as informações que disponho coloco-me à disposição, para maiores e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francisco Elísio Lacerda

Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos

ANEXO B – PEDIDO DA PROMOTORIA DO CASO

Processo: 0051306-47.2012.8.09.0006
 Movimentacao 15: Juntada de Petição
 Arquivo 1 : manifestacaobretasalteracaoacordo.pdf

15ª PROMOTORIA
 DE JUSTIÇA
 DE ANÁPOLIS



Autos nº: 0051306.47.2012.8.09.0006

Origem: Vara da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental

Natureza: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requeridos: Município de Anápolis

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao despacho do movimento 12, este Órgão Ministerial vem expor e requerer o seguinte:

Em 04.12.2017, o Ministério Público suscitou a questão da falta de adimplemento do Município de Anápolis com relação à sua obrigação assumida no item 3 do acordo de fls. 1453/1454 (fls. 1515/1.518, evento 3, arquivo 90), para execução do parque linear com a instalação dos aparelhos de ginástica e dos equipamentos do parque infantil, além de calçamento lateral, iluminação e bancos, redigida nos seguintes termos:

3º) Que o Município assumirá a obrigação de execução do parque linear com relação às obrigações assumidas na primeira parte do parágrafo único do item 2.2.2 do acordo, ou seja: calçamento lateral, iluminação, bancos e instalação dos aparelhos de ginástica e parque infantil, no prazo de 90 dias após a conclusão das obras de canalização referidas no item 1º a serem realizadas pela empresa SEI;

Processo: 0051306-47.2012.8.09.0006
Movimentação 15 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : manifestacaobretasalteracaoacordo.pdf



Naquela manifestação, o *parquet* se posicionou contrariamente ao pedido feito pelo Município de Anápolis para aguardar a liberação de verba federal visando a canalização de todo o trecho do Córrego Água Fria para implantação do parque linear e cumprir a sua obrigação de fazer assumida.

Conforme anotado, no referido parecer, o acordo teria delimitado apenas um trecho de 597,65 m entre a Avenida Pereira do Lago (S-5) e a Avenida Alex Batista Arantes (AV. L-1), no Jardim Europa, dos quais 210 (duzentos e dez) metros já foram canalizados pela empresa SEI Empreendimentos e Participações S.A., restando somente um trecho de 387,65 (trezentos e oitenta e sete vírgula sessenta e cinco) metros a ser canalizado, o que não justificaria o aguardo de liberação de verba federal.

Ocorre que, um ano após aquela manifestação, em 12.12.2018, o Ministério Público peticionou informando que a situação no local, objeto do acordo, havia se agravado e que o Município não teria promovido, ainda, as intervenções necessárias (evento 4).

No mês de março de 2019, esta Promotora de Justiça visitou o referido trecho, acompanhada por representantes da Procuradoria do Município e da Secretaria Municipal de Obras, ocasião em que constatou a modificação da situação fática no local com o aumento dos processos erosivos, apesar de o Município ter feito intervenções nos pontos mais críticos daquele trecho.

Por ocasião da visita, emergiu a preocupação de se executar o parque linear com calçamento em curto espaço físico à beira do Córrego Água Fria, com risco, inclusive, de queda dos transeuntes no curso hídrico, o que levou a uma discussão técnica encaminhada para substituição dos termos do item 3 do acordo

Processo: 0051306-47.2012.8.09.0006
Movimentacao 15 : Juntada de Petição
Arquivo 1 : manifestacaobretasalteracaoacordo.pdf

15ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA
DE ANÁPOLIS



celebrado, acima transcrito, restando deliberado que a Secretaria de Obras elaboraria um parecer sobre a situação.

O resultado dos estudos técnicos realizados pela Secretaria de Obras instruiu a petição juntada pelo Município de Anápolis no evento 9, pugnano pela intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade da alteração do objeto do acordo diante de parecer técnico daquela pasta com as seguintes anotações:

“Diante dos fatos e conforme deliberado em vistoria no local, sugestiono à Procuradoria Municipal, que solicite a substituição da obrigação inicialmente assumida de implantação de parque linear, pela revitalização das duas praças implantadas pela empresa SEI Empreendimentos e Participações S/A, seguido da implantação dos equipamentos doados por esta empresa em praças públicas e que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente promova a recomposição vegetal das margens do Córrego Água Fria, objetivando assegurar a estabilidade geológica de suas margens.”

Com efeito, nada impede que seja realizada a intervenção, no referido trecho, objeto do acordo (item 3), mediante a execução de reparos do calçamento lateral, do melhoramento da iluminação pública, da revitalização de duas praças que ali existem, onde podem ser colocados os aparelhos de ginástica, os bancos e o parque infantil, acrescida da recomposição vegetal URGENTE das margens do Córrego Água Fria, naquele ponto, objetivando contribuir para estabilidade geológica da margem com risco de desmoronamento.

Processo: 0051306-47.2012.8.09.0006
Movimentação 15: Juntada de Petição
Arquivo 1: manifestacaobretasalteracaoacordo.pdf

15ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA
DE ANÁPOLIS



Enfim, não se teria um “parque linear” à beira do córrego até porque, hoje, isso representaria um risco à população, mas o melhoramento ambiental de todo o trecho com a revitalização dos dois espaços públicos que lá já existem para lazer da população circunvizinha, acrescida da obrigação de recomposição vegetal visando a estabilização das margens importaria, sem dúvida, no adimplemento da obrigação assumida pelo Município de Anápolis.

Abaixo, uma imagem do local com o destaque para as duas praças públicas que receberiam os equipamentos urbanos:



Processo: 0051306-47.2012.8.09.0006
 Movimentacao 15 : Juntada de Petição
 Arquivo 1 : manifestacaobretasalteracaoacordo.pdf

15ª PROMOTORIA
 DE JUSTIÇA
 DE ANÁPOLIS



Isto posto, o Ministério Público concorda com a substituição aventada, requerendo, em prazo a ser estipulado por este juízo, a apresentação pelo Município de Anápolis do projeto aventado para a execução dos reparos do calçamento lateral, do melhoramento da iluminação pública e a instalação de bancos, aparelhos de ginástica e parque infantil nas duas praças que existem entre a Avenida Pereira do Lago (S-5) e a Avenida Alex Batista Arantes (AV. L-1), no Jardim Europa, com cronograma de execução não superior a 60 (sessenta) dias.

Termos em que
 Pede deferimento.

Anápolis, 16 de abril de 2020.

Sandra Mara Garbelini
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ANEXO C – DECISÃO DO JUIZ

Processo: 0051306-47.2012.8.09.0006
Movimentacao 19 : Decisão
Arquivo 1 : _decisao.html

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ANÁPOLIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

Processo: 0051306.47.2012.8.09.0006

Promovente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS

Promovido: MUNICIPIO DE ANAPOLIS

Em se considerando a proposta formulada pelo município no evento 09 e, tendo em vista a concordância manifestada pelo Ministério Público no evento 15, recepciono a formulação de modificação das condições do acordo original e homologo a propositura apresentada pelo ente público para que fique incorporada ao ajuste e produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o Município para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar projeto prevendo a execução dos reparos do calçamento lateral, do melhoramento da iluminação pública e a instalação de bancos, aparelhos de ginástica e parque infantil nas duas praças existentes entre a Avenida Pereira do Lago (S-5) e a Avenida Alex Batista Arantes (AV. L-1), no Jardim Europa, acrescida da obrigação de recomposição vegetal para estabilização das margens do córrego água fria, estabelecendo-se um cronograma de execução das obras não superior a 90 (noventa) dias, que serão contados a partir da liberação da execução pelo magistrado.

Uma vez apresentado o projeto e o cronograma de execução, intime-se o Ministério Público para manifestar concordância no prazo de 15 (quinze) dias e, depois, venham conclusos para possível liberação da obra.

Anápolis, 22 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA

Juiz de Direito